



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Quinta-feira • 5 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 697

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- Licença Ambiental - Portaria Municipal SEMMARH Nº 031/2021 - Licença Unificada Nº 031/2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMARH



LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMMARH Nº 031/2021

LICENÇA UNIFICADA Nº 031/2021

A SEMMARH, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 606/2013, em consonância com o CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/031/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a LUIZ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, inscrito sob o nº de CPF: 413.723.445-00 para fins de regularização ambiental do empreendimento **LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II**, localizado na Avenida A, S/ N°, Bairro Caboré, Município De Ribeira Do Pombal, CEP: 48400-000, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Ribeira do Pombal – BA, 27 de julho de 2021.

Nara Costa de A. Nobre
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 004/2021

NARA NOBRE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria: 004/2021



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMMARH



CONDICIONANTES:

1. A operação do empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente; II. Implantar, em conformidade com os projetos apresentados, a coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com o PGRS apresentado; III. Adotar as medidas apresentadas e definidas em legislação pertinente, para a destinação de efluentes eventualmente gerados pela atividade; IV. Implementar medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar a drenagem natural das águas; a fim de não comprometer negativamente a circunvizinhança, quando necessário; V. Preservar a vegetação existente na área a ser loteada, em especial espécies nativas, inclusive dos lotes que ainda serão comercializados, na qual a supressão parcial ou total ocorrerá mediante autorização do órgão ambiental competente; VI. Criar um meio de comunicação direto com a SEMMARH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Órgãos responsáveis para relatar todos os fatos ocorridos na unidade, que causem impacto ambiental negativo imediatamente à constatação; VII. É proibida qualquer ação contra animais silvestres (matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.605/1998; VIII. O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMARH.

Art. 3º. A SEMMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Solicitar renovação da Licença Ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de vencimento de sua vigência.

Art. 6º. Fazer cumprir Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto nº 6.514/2008, o qual determina a incorrência de multas a quem deixa de atender à condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Nana Costa de A. Nobre
Secretaria de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos
Portaria nº 004/2021

NANA NOBRE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria: 004/2021